



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

IGUALA REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES COM OS CHEFES DE DEPARTAMENTOS DA PREFEI- TURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A Remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia, terá seus valores igualados aos dos Chefes de Departamentos da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo 1º - Equivalerá automaticamente aumento dos vencimentos dos Senhores Vereadores, cada vez que houver lei instituindo quaisquer medidas relacionadas aos vencimentos dos Chefes de Departamentos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Somente será ultrapassado o limite fixado no artigo 1º, se as despesas com a remuneração, for inferior a 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício financeiro correspondente.

Parágrafo 3º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 40% (quarenta por cento), e a parte variável a 60% (sessenta por cento) do valor apurado.

Parágrafo 4º - O Vereador que, injustificadamente, não participar da Ordem do Dia deixará de receber 1/3 (um terço) da remuneração referente a parte variável.

Parágrafo 5º - No caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de quorum, os Vereadores presentes farão jus à remuneração da parte variável.

Artigo 2º - Fica fixado em 10% (dez por cento) dos seus vencimentos para cada Sessão Extraordinária ao Vereador que nela comparecer.

Parágrafo Único - Somente poderão ser remuneradas 04 (quatro) Sessões Extraordinárias no mês.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

- Artigo 3º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente importância relativa a 1/3 (um terço) da parte fixa e variável do Vereador correspondente à verba de Representação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação própria orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário.
- Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1991, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 02 de dezembro de 1991.



CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.



JOSE LUIZ ASTORI
1º Secretário

